



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 483/2020

Origem:

| | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

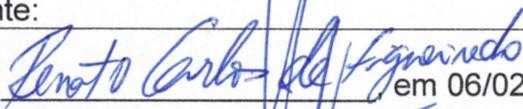
| | | | |
|---------------------------|----|----|----|
| Data Recebida: | 05 | 02 | 20 |
| Data para emitir parecer: | | | |

| | | |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer | | Imediato (art.138, R.I) |
| | | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | x | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator:  em 06/02/2020.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 30 de janeiro de 2020, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa no expediente da sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020.



Em 03/02/2020, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, em 05/02/2020, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Urbanismo para exarar seu Parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as **matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de “**proposições que fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, **bem como a revisão geral anual dos agentes públicos;**”

O projeto em análise dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores Públicos do Poder Executivo.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretário Municipal de Administração, Senhor Bruno Pacheco da Costa, que justifica que o projeto tem como objetivo a concessão da revisão geral anual da remuneração (reposição) dos servidores públicos municipais para o ano de 2020, visando dar cumprimento ao dispositivo constitucional (Art. 37, Inciso X, da CF), bem como da Lei Complementar nº 4.742/2016 do município de Imbituba que assegura que a incidência do direito a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, ocorre no mês de janeiro de cada ano.

Apenso ao Projeto está a Relação de despesas planejadas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020, bem como a projeção de despesas para os anos 2020 e 2021.

Ainda, apenso ao projeto, consta a comunicação interna assinada pelo contador da Prefeitura Municipal, Senhor Raul Minato Leal, onde o mesmo justifica que não se aplica o disposto nos Artigos 16 e 17, com ênfase ao § 6º deste último da LRF (Lei nº 101/2000), por se tratar de despesa fixada para o Orçamento de 2019, 2020 e 2021, e previstas da LDO do exercício de 2020 em seu art. 37 e parágrafo único, conforme demonstrativo LDO.

Em análise aos argumentos do contador pela Comissão:

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37



da CF.

Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa recomposição salarial.

Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 483/2020, voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e que a revisão geral dos servidores está prevista na LDO 2020 (Lei 5.061/2019), bem como planejados nos orçamentos dos anos de 2021 e 2022, conforme memorando do Contador da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ainda, por fim, conforme demonstrativo das prioridades das despesas com pessoal apenso ao projeto, consta que o percentual previsto com as despesas com pessoal para fins de apuração do limite está em 50,55% sobre a RCL, portanto, abaixo do limite prudencial com despesas com pessoal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei.

Relator

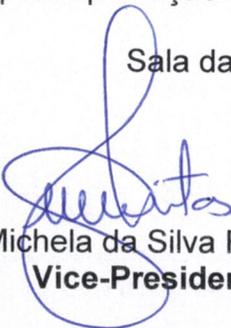


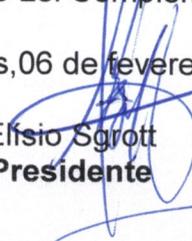
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de fevereiro de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 483/2020

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2020.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro